LEI N.º 6.416, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso do veículo A-184 – VAN/Micro-ônibus, Placas IYF – 3547, patrimônio n.º 94964, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, a fim de cumprir ao estabelecido no Termo de Convênio n.º 841819/2016, celebrado com a União, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário (Processo MDS n.º 71001.052068/2016-88).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso do veículo A-184 – VAN/Micro-ônibus, Placas IYF – 3547, patrimônio n.º 94964, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, a fim de cumprir ao estabelecido no Termo de Convênio n.º 841819/2016, celebrado com a União, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário (Processo MDS n.º 71001.052068/2016-88).

§ 1.º A vigência da permissão de uso, de que trata o *caput* deste artigo, será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser revogada, no todo ou em parte, caso haja descumprimento parcial ou total de suas finalidades.

§ 2.º A cópia do Termo de Permissão de Uso será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º A permissão de uso, de que trata esta Lei, visa estruturar a Rede de Serviços de Proteção Social Especial, auxiliando a APAE no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. A utilização da VAN/Micro-ônibus deve obedecer ao disposto na Proposta n.º 39400/2016, que é parte integrante do Termo de Convênio n.º 841819/2016, não podendo dela se desvirtuar, sob pena de revogação da permissão de uso.

Art. 3.º As despesas decorrentes da manutenção do veículo, bem como o pagamento de impostos e taxas que incidirem sobre o mesmo, serão suportados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE.

Art. 4.º Em caso de dissolução da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, a posse do veículo passará ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 28 de fevereiro de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração